

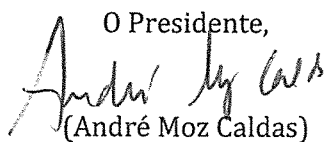
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

DESPACHO N.º 45/2014

Determino, nos termos da competência prevista no artigo 16.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em mim delegada pela Junta de Freguesia, nos termos do artigo 17.º n.º 1 da mesma Lei, através de deliberação lavrada na Ata n.º 1/2013:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços para fornecimento de serviço de jardim-de-infância a um máximo de 6 (seis) crianças provindas do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo Grande (Aquisição de Serviços n.º 03/JFA/EDU/14 – Proc. n.º 13/AJ/JFA/GP/14) nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base para o ano de 2014 de € 7.557,36 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 06.06.00, Económica 02.02.20.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite ao prestador de serviços Infantário Piloto Diese, com o NIPC n.º 500634890, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 355, 1600-036 Lisboa, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 5 de setembro de 2014.

O Presidente,

(André Moz Caldas)

Infantário Piloto Diese

Av. 5 de Outubro, n.º 355

1600-036 Lisboa

Assunto: Procedimento de aquisição de serviços para fornecimento de serviço de jardim-de-infância a um máximo seis (6) crianças providas do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo Grande (Aquisição de Serviços n.º 03/JFA/EDU/14 – Proc. n.º 13/AJ/JFA/GP/14) - **Procedimento por ajuste direto** - alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - **Convite**

Exmos. Senhores,

No uso da competência que me foi delegada pela Junta de Freguesia de Alvalade na reunião de 25 de outubro de 2013, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de executar as opções do plano e o orçamento, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei e considerando a aprovação pela Assembleia de Freguesia, em 26 de dezembro de 2013, do orçamento e das opções do plano para 2014, determinei, por despacho de 5 de setembro de 2014, a contratação de uma prestação de serviços para o fornecimento em epígrafe.

Considerando o aludido despacho de decidir contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), da alínea a) do n.º1, do artigo 20.º e do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos, venho pelo presente convidar V. Exas., a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços com a Freguesia de Alvalade a vigorar desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

Mais informo V.Exa do seguinte:

1. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora solicitada nunca poderá exceder o valor de

€7.557,36 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), sendo que não está legalmente na disponibilidade da Freguesia de Alvalade negociar condições mais favoráveis para V. Exas. do que as que agora lhe são apresentadas.

2. O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa.

3. Caso decida apresentar proposta esta terá de ser constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.

5. Documentos de habilitação (a entregar até 1 dia após a Notificação da Decisão de Adjudicação ao Adjudicatário, beneficiando este de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, nos termos previstos na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos):

a) Modelo "Anexo II", de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo (juntando ou indicando expressamente o endereço eletrónico "sítio" para consulta *on-line* das situações previstas nas alíneas d) e e), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos);

b) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (Registo criminal);

6. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Com os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, em 5 de setembro de 2014

O Presidente

André Caldas

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de serviços para fornecimento de serviço de jardim de infância a um máximo de seis (6) crianças providas do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo Grande (Aquisição de Serviços n.º 03/JFA/EDU/14 – Proc. n.º 13/AJ/JFA/GP/14).

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para fornecimento de serviço de jardim-de-infância, cujo âmbito inclui um máximo de seis (6) crianças providas do Jardim de Infância da Junta de Freguesia de Campo Grande.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Especificações técnicas

O fornecimento de serviço de jardim-de-infância deve ter em consideração a Autorização de Funcionamento Definitivo e o Alvará de Jardim de Infância.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2014.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais constantes do contrato a celebrar.

2 — No âmbito da prestação a que se refere a cláusula 1.ª e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no contrato a celebrar, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços nos prazos, quantidades, termos e condições, designadamente de qualidade, que constarem do presente Caderno de Encargos e que forem acordados com a Freguesia de Alvalade, em termos de adequação à prossecução do objeto contratual e das especificidades técnicas.

Cláusula 6.^a

Local da prestação

Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato serão prestados nas instalações do Infantário Piloto Diese, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 355, 1600-036 Lisboa.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete à execução do contrato.

2 — A responsabilidade do prestador de serviços não exclui a responsabilidade pessoal dos seus representantes, técnicos ou outros terceiros, envolvidos na execução do contrato, a respeito da violação da obrigação de confidencialidade especificada no número anterior.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — As determinações constantes dos números anteriores aplicam-se, com as necessárias alterações, à Freguesia de Alvalade.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 8.^a

Meios e documentos de trabalho

A Freguesia de Alvalade compromete-se a disponibilizar os documentos e a informação necessários à boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o montante de € 7.557,36 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A Freguesia de Alvalade pagará mensalmente ao prestador de serviços o montante equivalente à diferença entre a mensalidade paga no Jardim de Infância do Campo Grande, qual seja € 151,56 (cento e cinquenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos) e a mensalidade constante da proposta, multiplicada pelo número de crianças em frequência no mês respetivo, cabendo ao prestador de serviços faturar aos pais ou encarregados de educação de cada criança o montante equivalente à mensalidade paga no Jardim de Infância do Campo Grande supra indicada.
3. A Freguesia de Alvalade pagará ao prestador de serviços o montante equivalente à diferença entre o conjunto da matrícula e do seguro anual pagos no Jardim de Infância do Campo Grande, qual seja € 69,60 (sessenta e nove euros e sessenta cêntimos) e o conjunto da matrícula e do seguro anual constantes da proposta, multiplicado pelo número de crianças, cabendo ao prestador de serviços faturar aos pais ou encarregados de educação de cada criança o montante equivalente ao conjunto da matrícula e do seguro anual pagos no Jardim de Infância do Campo Grande supra indicados.
4. Se uma ou mais crianças vierem a abandonar o estabelecimento do prestador de serviços dar-se-á a correspondente redução do preço contratual.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento relativo à matrícula e ao seguro escolar serão pagos imediatamente após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da respetiva fatura pelo prestador de serviços.
2. Os restantes pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com o previsto no contrato a celebrar.
3. A quantia mensal devida pela Freguesia de Alvalade pela prestação de serviços no âmbito do contrato a celebrar deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após receção da fatura emitida pelo adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante em função da gravidade do incumprimento até ao limite máximo de 5% do valor da proposta adjudicada.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato.
- 3 - A ocorrência de factos ou circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável


O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

/

**Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos
Contratos Públicos -**

[], portador do Cartão do Cidadão n.º [], e residente em [], na qualidade de representante legal de [], NIPC n.º [], com sede em [], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo ao abrigo do art.º 27.º, n.º 1, al. b) e do art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

1. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos na Proposta e Caderno de Encargos.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que a sua representada:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. O titular do seu órgão social de gerência não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c. O titular do seu órgão social de gerência não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

- 
- f. Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1, do artigo 460.º, do CCP;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
 - i. O titular do seu órgão social de gerência não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º, da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - II. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - III. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - V. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração de peças do procedimento.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do artigo 81.º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4, desta declaração.

6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, em [] de abril de 2014

(assinatura)